



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

RESPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90634/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.023755/2025-31

OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "AVENTAIS" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Avental não estéril uso hospitalar 50g, avental não estéril uso hospitalar 30g, avental cirúrgico estéril 50g, avental impermeável fechado longo de pvc (vinil) laminado e outros) - EXERCÍCIO 2025.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 96 de 08 de abril de 2026, publicada no DOE de 08 de abril de 2026, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimentos e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90634/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. **DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se o preenchimento dos pressupostos de legitimidade, interesse processual e fundamentação, nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 164, bem como do item 6. do Instrumento Convocatório. Quanto à tempestividade, registra-se que o pedido de esclarecimento Id. (72803138) sendo **TEMPESTIVO**, tendo em vista que o seu protocolo ocorreu em 29/05/2026, após o prazo final para recebimento, encerrado em 29/05/2026, conforme comprovam os documentos juntados ao processo administrativo SEI relacionado ao PE nº 90634/2025/SUPEL. Contudo, considerando tratar-se de matéria que poderia afetar o deslinde do certame, o referido pedido foi analisado em conjunto com os demais, razão pela qual passa-se à formulação da resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação.

2. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA**

2.1. Síntese do Pedido da Empresa 1 Id. (72803138):

- 1. O esclarecimento acerca da metodologia utilizada para composição dos preços estimados dos itens 01, 02, 03 e 05;
- 2. A reavaliação dos valores estimados dos referidos itens, mediante realização de nova pesquisa de preços compatível com a realidade atual do mercado;
- 3. A eventual retificação do edital, a fim de adequar os valores referenciais às exigências técnicas estabelecidas no próprio instrumento convocatório, garantindo a viabilidade da contratação e a ampla competitividade do certame.

2.2. Manifestação da Unidade Gestora Id. (72819116):

Esclarecimento 01.

- A pesquisa de preços que baliza o certame foi rigorosamente elaborada em conformidade com:
- I - **Art. 23, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC):** Que estabelece os parâmetros para aferição do valor estimado.
 - II - **Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024:** Que regulamenta o procedimento de pesquisa de preços no âmbito do Estado de Rondônia.
 - III - **Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP:** Que orienta a metodologia de cálculo e saneamento de preços.

Esclarecimento 02.

Diferente do alegado pela impugnante, que o preço de referência encontram-se significativamente abaixo dos valores atualmente praticados no mercado nacional, informamos que a pesquisa foi realizada no **Preço de Mercado**, obtido conforme preconiza a lei:

- I - **Cestos de Preços Públicos:** Foram consultados valores adjudicados em outros órgãos públicos (Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)/ Licitanet- Licitações Eletrônicas 4.0/ Portal de Compras Públicas / Compras.gov.br), garantindo que o valor está alinhado com contratações similares.
- II - **Banco de Preços em Saúde (Art. 23, I):** Foi considerado inaplicável para esta contratação específica.
- III - **Mídia Especializada e Sítios de Domínio Amplo (Art. 23, III):** Não foram utilizados devido à incompatibilidade técnica (especificações distintas), dados regionais desatualizados para Rondônia e falta de representatividade comercial local.
- IV - **Pesquisa com Fornecedores:** Foi considerada desnecessária, pois já existiam preços públicos suficientes em certames anteriores para formar uma "cesta de preços" confiável, o que é preferível conforme orientações do TCU.
- V - **Base de Notas Fiscais Eletrônicas (Art. 23, V):** Também não foi utilizada por haver abundância de preços públicos disponíveis em outros sistemas, dispensando a necessidade desta consulta adicional.
- VI - **Painel de Preços (Art. 23, I):** Não foi utilizado porque o sistema foi descontinuado, tendo sua última atualização em 04 de julho de 2025. Além disso, o Banco de Preços já integra as informações que constavam no Painel.
- VII - **Análise Crítica e Saneamento:** Conforme o **Relatório (72368287)**, observa-se a aplicação prática desses métodos no "Quadro Estimativo de Preços", onde itens com variação elevada (como o Item 11 com CV de 33,09%) utilizaram a mediana, enquanto itens com variação menor (como o Item 1 com CV de 22,38%) utilizaram a média.

Esclarecimento 03.

Esta SESAU entende que os preços levantados são **plenamente compatíveis** com os praticados no mercado para aquisições de larga escala. Ressaltamos que:

- I - A planilha de custos apresentada pela empresa impugnante reflete sua estrutura operacional particular, não podendo servir de teto para a administração quando outros fornecedores demonstram capacidade de ofertar por valores menores.

- II - O certame visa a seleção da **proposta mais vantajosa** (Art. 11, I da Lei 14.133/21). O mercado de materiais médico-hospitalares é dinâmico e a ampla competitividade do pregão eletrônico permitirá que as empresas disputem o preço final.
- III - A manutenção dos preços garante o respeito ao erário e evita o risco de sobrepreço que poderia advir de um aumento injustificado sem lastro em ampla pesquisa de mercado.

3. **DA DECISÃO**

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 6. do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedidos de Esclarecimento e interpostos pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 90634/2025/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados. Considerando que não houve alteração no edital e anexos, **fica mantida a data de abertura do certame conforme segue:**

DATA: 03 de junho de 2026, às 10h:00min (horário de Brasília - DF), no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

JANAINA MUNIZ LOBATO
Pregoeira - COMISSÃO DE LICITAÇÃO - COSAU4
SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 01/06/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72861184** e o código CRC **5F8A6BBC**.